DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5456/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/340/2019
PROTOCOLO	: 1952688
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAARAPÓ-MS
JURISDICIONADO	: AIRTON CARLOS LARSEN
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária, pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caarapó/MS ao Sr. **ROBERVAL MATHIAS FRAGA,** nascido em 02.11.1952, ocupante do cargo Ajudante Geral.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos; ficha funcional; certidão de tempo de contribuição; parecer jurídico; apostila de proventos; e a publicação do ato de concessão, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (f. 75-76) e o Representante do Ministério Público de Contas (f. 77) manifestaram-se pelo registro do ato de pessoal.

É o relatório.

Compulsando os autos e os documentos que instruem, verifico que o benefício foi concedido em conformidade com as com as normas constitucionais e legais.

Assim, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária, concedida com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, a **Roberval Mathias Fraga,** com fulcro no artigo 40, §1º, III, "b" da Constituição Federal de 1988, com redação conferida pela Emenda Constitucional 41/2003, alinhado com o artigo 40 da Lei Municipal n. 050/2011, conforme Portaria 25/2018-PrevCaarapó, publicada no Jornal O Progresso, em 03.12.2018.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 17 de maio de 2021.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ICM